LEI Nº. 674/64

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADA DE RODÁGENS

A Câmara Municipal de Cons.Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Estrada de Rodágem (SMER).

ART. 2º - Ao Serviço Municipal de Estrada de Rodágem compete:

a) Subordinar as suas atividades ao Plano Rodoviário Municipal elaborado o periódicamente revisto, em harmonia com os planos Rodoviário Nacional e Estadual;

b) Dar execução sistemática a êste plano, efetuando e fiscalizando os serviços técnicos e administrativos concernente a estudos, projetos, locação, construção, melhoramentos, obras de arte e pavimentação das rodovias municipais;

c) Conservar permanentemente as rodovias e caminhos vicinais;

d) Aplicar integralmente em estradas de rodágem os recursos de origem federal, estadual e municipal que lhes forem consignados;

e) Facilitar ao DNER o conhecimento das atividades rodoviárias do Município permitindo-se verificar a perfeita observância das condições para o recebimento de quotas do F.R.N;

f) Dar ao DNER imediato conhecimento de leis, regulamentos e instruções administrativas referentes a viação rodoviária municipal;

g) Elaborar, anualmente, Programa a atividades do SMER, dando conhecimento do mesmo ao DNER.;

h) Remeter, anualmente, ao DNER. pormenorizado relatório das suas atividades no exercício anterior, acompanhado do demonstrativo orçamento do referido exercício.

ART. 3º - O SMER será dirigido por funcionários habilitados e na sua falta por funcionário com prática de serviços de estrada de rodágem e caminhos.

§ ÚNICO - O Pessoal necessário à execução dos serviços administrativos e técnicos do SMER deverá ser totalmente aproveitado entre os atuais funcionários já nomeados, consoante a lei 293/56.

ART. 4º - À Chefia do SMER. compete:

a) Elaborar e submeter ao Prefeito os programas anuais e respectivos orçamentos;

b) Dirigir e fiscalizar a execução dos programas.

ART. 5º - Para atender as despêsas do SMER a lei orçamentária do Município consignará anualmente as seguintes dotações:

a) - A quota qu e couber ao Municipio do F.R.N.

b) - A contribuição orçamentária do Município em importância nunca inferior em cada exercício a 5% da receita geral orçada, excluidas as rendas industriais;

c)- As demais rendas que por sua natureza especifica ou disposição devem caber ao SMER.

§ PRIMEIRO - A receita e despeza do SMER serão contabilizadas separadamente das do Município, incorporando-se, entretanto, em globo aos balanços da Prefeitura.

ART. 6º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Prefeito Municipal.

ART. 7º - Dentro de noventa dias o Prefeito baixará o regulamento INTERNO DO SMER.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos 21 DE JULHO DE 1964.

Dr. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal